



Cooperação em Pauta

Informações sobre Cooperação Jurídica Internacional em matéria civil e penal

ISSN - 2446 - 9211 / n^o 46 - Dezembro 2018

Cooperação e Desenvolvimento - O Brasil e a OCDE

*Uma breve análise da aproximação do Estado
Brasileiro à OCDE*



FONTE: ARQUIVO GOOGLE.COM

*Fabiana Cardoso Martins de Souza**

Em maio de 2017, o Brasil formalizou o pedido de acessão à Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), como resultado do reconhecimento da relação de interdependência da economia do País com o resto do mundo.

Atualmente, a OCDE constitui foro para 36 países, voltada a promover padrões convergentes de regras e políticas em assuntos econômicos, financeiros, comerciais, ambientais e sociais, por meio de cerca de 200 comitês, grupos de trabalho e forças-tarefas. Recentemente, assim como o Brasil, diversos países em desenvolvimento têm buscado aderir à Organização, já que a acessão pode favorecer a atração de investimentos e a consolidação de reformas institucionais e econômicas. Além do Brasil, pleiteiam acessão a OCDE: Argentina, Bulgária, Croácia, Peru e Romênia.

A parceria entre Brasil e a OCDE, porém, não é recente, vem ocorrendo ao longo de vários anos e governos, desde o início da década de 1990. Em 1996, o Brasil tornou-se membro do Comitê do Aço e, no ano seguinte, do Centro de Desenvolvimento. Em 2000, o País aderiu à Convenção Anticorrupção e à Recomendação do Conselho contra Cartéis. A Convenção Anticorrupção, por exemplo, é considerada "pedra angular" dos esforços internacionais para combater a corrupção

do lado da oferta em negociações transfronteiriças. A partir dela, tornou-se crime subornar funcionários públicos estrangeiros. Para alinhar-se ao instrumento da OCDE, o Brasil precisou reforçar sua legislação sobre responsabilidade corporativa.

Em 2007, o País foi convidado a intensificar o engajamento com a OCDE, o que posteriormente denominou-se como Parceria-Chave e, em 2013, o Brasil tornou-se Vice-Presidente do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA. Finalmente, em 2015, o País deu o primeiro passo para a formalização do pedido de adesão, celebrando o Acordo de Cooperação com a Organização e, posteriormente, a Declaração Conjunta sobre o Programa de Trabalho Brasil – OCDE 2016-2017, no sentido de reforçar o alinhamento político do Estado brasileiro aos princípios e diretrizes da agenda da OCDE.

Considera-se que, atualmente, o Brasil parece ser o país mais comprometido com a cooperação com esta Organização do que qualquer outro Parceiro-Chave ou país que tenha apresentado candidatura à adesão. É o país não-membro com a maior adesão aos instrumentos normativos da OCDE e que participa do maior número de comitês. No total, o Brasil já aderiu a 37 instrumentos jurídicos, além de ter solicitado adesão a 76 instrumentos adicionais, inclusive, aos Códigos de Liberalização de Movimentos de Capital e Operações Correntes Invisíveis, cujo processo deve ser finalizado em março de 2019. Esses instrumentos constituem um conjunto de regras para a liberalização do movimento de capitais de forma progressiva e não-discriminatória, o direito de estabelecimento, serviços financeiros e outras transações correntes invisíveis.

No último ano, o governo brasileiro avaliou o grau de convergência entre o arcabouço legal nacional e os instrumentos da OCDE e, como resultado, concluiu que em mais de 80% dos casos as políticas e legislações nacionais convergem com as diretrizes da Organização. Ainda assim, considera-se que há um conjunto de reformas necessárias, sobretudo, quanto ao regime tributário, à política comercial e à proteção de propriedade intelectual.

Com um Produto Interno Bruto (PIB) acima de US\$ 3 trilhões e população de 208 milhões de habitantes, a manifestação recente do Brasil pela adesão integral é vista pela própria OCDE como estratégica, não obstante se tratar de processo por vezes longo. Hoje, a oposição dos EUA é considerada o principal obstáculo ao ingresso do País à OCDE, justificada pelos americanos pela divergência de posicionamentos de governos brasileiros anteriores em fóruns de negociações comerciais.

PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NOS ÓRGÃOS DA OECD

Com status de Associado:

- Agência Internacional de Energia (país Associado)
- Conselho de Administração do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA)
- Organismos relacionados com o MAD [Reunião Conjunta do Comitê de Produtos Químicos e do Grupo de Trabalho sobre Produtos Químicos, Pesticidas e Biotecnologia]
- Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para Fins Fiscais
- Conselho de Administração do Centro de Desenvolvimento
- Reunião do Comitê de Investimento em sessão alargada para o trabalho relacionado à Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais e Instrumentos relacionados
- Grupo de Trabalho sobre Corrupção em Transações Comerciais Internacionais (WGB)
- Comitê do Aço

Com status de Participante:

- Comitê de Governança Corporativa e seu Grupo de Trabalho sobre Empresas Estatais e práticas de privatização
- Comitê de Assuntos Fiscais

- Pesquisa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (TALIS)
- Força Tarefa sobre os Códigos de Liberalização
- Grupo de Trabalho sobre Estatísticas Financeiras (WPFS)
- Grupo de Trabalho sobre Segurança de Produtos para o Consumidor do Comitê de Políticas para o Consumidor
- Comitê de Políticas Científicas e Tecnológicas
- Comitê de Estatística
- Grupo de Trabalho sobre Pensões Privadas
- Grupo de Trabalho Conjunto de Agricultura e Comércio Internacional
- Grupo de Trabalho Conjunto de Comércio Internacional e Meio Ambiente
- Comitê de Governança Pública (PGC)
- Comitê de Agricultura
- Comitê de Defesa da Concorrência
- Comitê de Comércio
- Comitê de Investimentos

Fonte: OECD, 2018 (<http://www.oecd.org/brazil/Active-with-Brazil.pdf>)

* Fabiana Cardoso Martins de Souza é Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental desde o ano de 2006. Graduada em Economia, atualmente também cursa Graduação em Psicologia. Tem Mestrados pela *London School of Economics and Political Science* pela Unicamp. Entre junho de 2016 a setembro de 2018 atuou como Subchefe Adjunta de Políticas Sociais da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil. Em dezembro de 2018 passou a compor a equipe do Núcleo de Adoção Internacional da ACAF/DRCI/SNJ/MJ.

O incremento da cooperação jurídica internacional em matéria penal: dados estatísticos de 2018



FONTE: ARQUIVO GOOGLE.COM

No campo da cooperação jurídica internacional em matéria penal e recuperação de ativos no exterior, 2018 veio reforçar o entendimento de que o Brasil vem apresentando progressivo aperfeiçoamento nos mecanismos e nos procedimentos relacionados ao tema, colocando-se inclusive em posição de destaque e visibilidade internacional sobre o assunto.

Esta afirmação pode ser aferida e demonstrada objetivamente pelos resultados obtidos no âmbito da

cooperação jurídica internacional em matéria penal ao final de cada ano, cujas estatísticas relevam que, especialmente desde 2010, o Ministério da Justiça – em coordenação com Autoridades Centrais estrangeiras e com os demais órgãos nacionais parceiros – vem obtendo números favoráveis, indicando o crescente aumento da quantidade de pedidos de assistência jurídica internacional, fato que revela que as autoridades brasileiras cada vez mais acreditam nos resultados e na importância da colaboração oriunda de países estrangeiros.

As estatísticas positivas dos últimos anos não se resumem somente à crescente quantidade de solicitações de auxílio jurídico, mas também constata a melhoria na qualidade e efetividade dos resultados obtidos, representado pelo aumento de casos com diligências devidamente cumpridas; bem como pela paulatina redução dos prazos de resposta, tarefa de difícil obtenção e que diariamente é almejada pelas autoridades que lidam com a matéria.

Neste contexto, até mesmo como forma de prestação de contas à sociedade, torna-se oportuno apresentar alguns números finais do ano de 2018 aos leitores que atuam ou se interessam pelo tema, analisados e compilados pela Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos (CGRA) do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), que é o setor responsável por exercer a função de Autoridade Central para tramitação de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria penal e recuperação de ativos ilícitos para os acordos internacionais em vigor e para os pedidos tramitados por reciprocidade.

Para todos esses pedidos, em 2018 o prazo médio de análise e tramitação na CGRA foi mantido melhorado ainda mais, ficando em cerca de 4,5 dias corridos, sem prejuízo de diversos casos de natureza urgente terem recebido andamento no mesmo dia. Tal informação é de especial importância, pois colabora com o aumento da confiança das autoridades que elaboram os pedidos e encaminham ao DRCI, servindo como dado objetivo que demonstra que a Autoridade Central atualmente não representa um gargalo na cooperação, revelando que na verdade vem cumprindo a missão de ser um facilitador no trâmite dos pedidos.

Ainda, em 2018, foram analisados e tramitados mais de 2.450 pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria penal, muitos deles compreendendo mais de uma diligência, não sendo raro o recebimento de pedidos com mais de uma dezena de diligências a serem cumpridas. Tal número superou o total de pedidos de 2017 em mais de 5%, confirmando a escalada na quantidade de pedidos de cooperação desde 2011, quando o número era de aproximadamente 1.100 pedidos. Com os números de 2018, verificou-se o expressivo aumento de mais de 100% em 7 anos, ou seja, a quantidade de pedidos mais que dobrou neste recente período.

De todos os casos de cooperação que se iniciaram em 2018, cerca de 55% são pedidos ativos feitos por autoridades brasileiras e destinadas ao exterior e 45% são pedidos passivos recebidos de autoridades estrangeiras. Ademais, cerca de 69% das solicitações brasileiras foram efetivamente cumpridas no exterior, com resultados positivos; ao passo que aproximadamente 76% das solicitações estrangeiras foram atendidas pelas autoridades nacionais.

Outro dado interessante é que aproximadamente 93% dos pedidos foram tramitados com base em acordos multilaterais ou bilaterais sobre assistência jurídica em matéria penal ratificados e em vigor no Brasil, sendo que 7% foram feitos com base no princípio da reciprocidade, com relevante atuação do Ministério das Relações Exteriores, por não haver acordo que amparasse tais pedidos nos casos concretos.

Em 2018, o DRCI ainda registrou a confirmação de mais de US\$ 222 milhões bloqueados no exterior, fruto de medidas de cooperação jurídica internacional voltadas à descapitalização de valores oriundos de práticas criminosas; além de cerca de US\$ 21 milhões definitivamente repatriados ao Brasil.

Com o montante obtido em 2018, os valores de ativos bloqueados no exterior nos últimos 5 anos representam cerca de 72% do total obtido na história do Brasil por mecanismos de cooperação jurídica internacional; ao passo que os valores repatriados nesse mesmo período representam 94% do total histórico.

A atuação como Autoridade Central exercida pelo DRCI/SNJ permite ainda realizar o levantamento de uma série de outras estatísticas que podem contribuir para diagnosticar a atuação do Brasil na cooperação jurídica internacional, identificando os pontos positivos e aqueles que ainda precisam ser melhorados, bem como colaborar com a resolução de eventuais dificuldades que possam aparecer com determinados países sobre o assunto.

Brasil realiza a primeira transferência de pessoa condenada com a Rússia



FONTE: ARQUIVO GOOGLE.COM

Os instrumentos legais que possibilitam a transferência de pessoas condenadas de um país a outro são muito recentes, sendo um Acordo entre a Síria e o Líbano, em 1954, considerado o primeiro tratado bilateral sobre a matéria.

O VI Congresso das Nações Unidas para Prevenção ao Crime e Tratamento de Prisioneiros, de 1980, incentivou a criação de instrumentos legais sobre a matéria, tendo sido os Estados-Membros da ONU chamados a considerar o estabelecimento de procedimentos pelos

quais a transferência de réus pudesse ser efetivada, com a intenção de promover a reabilitação social das pessoas condenadas em território estrangeiro, ao facilitar o seu retorno ao país de origem para cumprir sua condenação. Nesse sentido, o VII Congresso, de 1985, avançou no tema ao propor um acordo modelo sobre a transferência de presos estrangeiros.

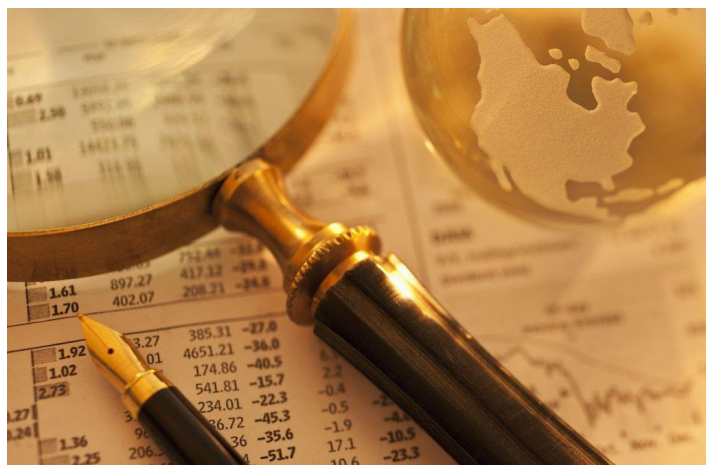
No Brasil, o primeiro tratado bilateral sobre transferência de pessoas condenadas foi celebrado com o Canadá, assinado aos 15 de julho de 1992 e promulgado pelo Decreto nº 2.547, de 14 de abril de 1998, o que demonstra que o instituto é um tema novo no país, pouco conhecido, que tende a suscitar questões de naturezas política e jurídica.

Atualmente, o Brasil é signatário de 16 tratados sobre transferência de pessoas condenadas, dos quais 13 são bilaterais e 3 multilaterais. Todavia, a não existência de tratado com algum país não é óbice à tramitação do pedido de transferência. A Lei nº 13.445/17 (Lei de Migração) inaugurou, entre outras coisas, uma nova etapa na expansão do instituto da transferência de pessoas condenadas no âmbito do ordenamento jurídicos brasileiro. O artigo 103 da referida lei estabeleceu que, a partir de então, os pedidos de transferência podem ser também baseados em promessa de reciprocidade para casos análogos entre os dois Estados envolvidos, nos casos em que não existe tratado firmado sobre a matéria.

Os efeitos práticos de tal inovação já começam a ser sentidos. Desde a promulgação do novo marco legal, o DRCI/SNJ tem tramitado pedidos de transferência com Estados que, até então, não poderiam formular ou receber pedidos de transferência, uma vez que não existe tratado em vigor. Um caso que ganhou bastante repercussão recentemente foi a transferência de um brasileiro, Eduardo Chianca Rocha, detido na Rússia e condenado por tráfico internacional de entorpecentes. Chianca é pesquisador e portava em sua bagagem quatro garrafas de *ayahuasca*, conhecido popularmente como Santo Daime. O principal composto do Santo Daime, *dimetiltriptamina* (DMT), é proibido na Rússia.

Foi condenado a 3 (três) anos de prisão pela Justiça russa e iniciou o cumprimento da pena naquele país. Com base na promessa de reciprocidade, Brasil e Rússia tramitaram pedido de transferência a pedido do sentenciado. Após a autorização dos dois Estados e do envio pela Rússia da documentação necessária para instrução de processo de execução penal junto à Justiça brasileira, a transferência foi efetivada.

Convenção facilita provas no exterior em processos civis e comerciais



FONTE: ARQUIVO GOOGLE.COM

O Brasil foi aceito recentemente por Israel e Marrocos para fins da Convenção da Haia sobre Provas, ampliando o rol de países abertos a cooperar em pedidos relativos a questões de família, comerciais e trabalhistas, entre outras.

A Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, oriunda da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado, vem trazer mais celeridade e efetividade para os pedidos de cooperação jurídica feitos por cidadãos e empresas brasileiras para a obtenção de provas em 59 países

para fins de processos judiciais em matéria civil e comercial. O mesmo ocorre no Brasil para que pedidos recebidos do exterior também sejam atendidos mais rápida e efetivamente.

Na prática, uma empresa que precise de prova para o seu processo judicial sobre questão comercial, por exemplo, poderá solicitar à autoridade judiciária que faça o pedido com base na Convenção, de modo a que a prova seja obtida no exterior. Outro exemplo que poderia se beneficiar da Convenção seria um caso de sucessão, em que houvesse necessidade de receber alguma prova de outro país.

Já incluídos os novos parceiros, a Convenção da Haia sobre Provas se encontra em vigor entre o Brasil e os seguintes países: Albânia, Alemanha, Andorra, Argentina, Armênia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Cazaquistão, China (inclusive Hong Kong e Macau), Chipre, Colômbia, Coreia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Finlândia, Grécia, Israel, Itália, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Marrocos, México, Mônaco, Países Baixos (Holanda, inclusive Aruba), Polônia, Portugal, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Sri Lanka, Suíça e Turquia.

Os Estados Unidos informaram que já aceitam pedidos brasileiros com base na Convenção sobre Provas, embora ainda não tenham formalizado a parceria. Estão em andamento providências conjuntas do Itamaraty e do Ministério da Justiça para ampliar ainda mais a aplicação a outros membros da Convenção. [Acesse aqui o texto integral da Convenção.](#)

O Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/SNJ), é responsável por tramitar os pedidos de auxílio jurídico que utilizem a Convenção sobre Provas, uma vez que foi designado para exercer a função de Autoridade Central para este instrumento multilateral. O formulário aplicável está disponível no portal do MJ, onde foi criada uma página específica sobre a cooperação jurídica internacional para obtenção de provas em matéria civil: www.justica.gov.br/provas.

A cooperação jurídica internacional em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes no Brasil – Balanço 2018



FONTE: ARQUIVO GOOGLE.COM

O ano de 2018 se encerra com a repetição de uma tendência que começou a ser constatada em 2016: o aumento no número de pedidos de cooperação jurídica internacional para retorno de crianças indevidamente subtraídas de seus países de residência habitual ou impedidas de ter contato com um ou mais membros de suas famílias enviados do Brasil para outros Estados por intermédio da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, de 1980 ("Convenção da Haia de 1980"). Desde a implantação da

Autoridade Central Administrativa Federal para Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes – ACAF/DRCI/SNJ/MJ), em 2003, o número de pedidos de cooperação jurídica internacional recebidos pelo Brasil (pedidos passivos) sempre superou o número de pedidos enviados pelo Brasil (pedidos ativos), com fundamento neste tratado. Em 2016, pela primeira vez na história da ACAF, o número de pedidos recebidos e enviados foi exatamente igual.

No ano seguinte - 2017, os pedidos enviados pelo Estado brasileiro buscando a restituição de crianças ou adolescentes ao nosso território ou o estabelecimento de visitas transnacionais em seu favor corresponderam a 58% dos casos recebidos pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), autoridade central para o tema no Brasil, enquanto 42% foram "pedidos passivos", de um total de 109 novos procedimentos iniciados. Em 2018, esta tendência confirmou-se, com discreto aumento: foram 58,5% casos ativos e 41,5% passivos, de um total de 99 casos. Tal mudança, observada a partir de 2016, é muito relevante, quando comparada aos 15 anos anteriores da vigência do tratado, promulgado em 2001, no Brasil, nos quais, conforme mencionado, a vasta maioria dos pedidos de cooperação jurídica internacional fundados na Convenção da Haia de 1980 buscavam a restituição de crianças, trazidas ao Brasil, a países estrangeiros, onde tinham residência habitual.

Em 2018, no entanto, outra constatação também chama a atenção, qual seja, a aparente alteração no perfil dos requerentes, até então composto por 10% a 20% de mulheres (mães e avós), sendo a maioria dos pedidos feitos por homens (pais). Ainda que timidamente, os números mostram que os homens estão sendo, progressivamente, mais demandados em pedidos de retorno e visitas: a percentagem de mulheres que apresentaram requerimento para retorno ou visitas de seus filhos passou de 20%, em 2016 e 2017, para 27% em 2018. Além disso foram elas, as mães-mulheres, que mais rápido obtiveram o retorno de seus filhos, com tempo de duração dos processos que variou entre 5 meses a dois anos, contra 4 meses a 8 anos dos pedidos feitos por genitor do sexo masculino, encerrados em 2018.

As mudanças verificadas trazem novos desafios para a aplicação da Convenção de 1980 no Brasil, bem como para a atuação da autoridade central brasileira. Embora não se tenha como apontar com precisão as causas do aumento no número de pedidos ativos, ou do número de homens-pais subtratores, alguns fatores parecem influenciar tais mudanças, dentre os quais se apontam a possibilidade de os pais, desde 2011, autorizarem as viagens internacionais dos filhos, desacompanhados ou com um dos genitores, no próprio passaporte da criança¹, o que parece estar facilitando a remoção ilícita de crianças e adolescentes brasileiros de nosso país; uma maior divulgação e conhecimento sobre a Convenção da Haia e do trabalho da Autoridade Central brasileira, permitindo que mais cidadãos tenham acesso a esse instrumento, seja diretamente em contato com a ACAF/DR/SNJ/MJ² ou por intermédio de outros órgãos públicos de assistência ao cidadão³; a crise econômica dos últimos anos, que levou à saída de mais brasileiros do país; e a tendência de os casais compartilharem a guarda dos filhos, com uma maior participação dos homens na vida das crianças.

Para cada uma dessas razões, novas políticas de aprimoramento da aplicação da Convenção devem ser estruturadas e desenvolvidas, especialmente no que se refere à prevenção à subtração internacional ilícita, algo que pouco a pouco vem sendo explorado pelas autoridades brasileiras, até então mais focadas em tornar o instrumento, relativamente novo, melhor aplicado pelas autoridades judiciais e administrativas brasileiras. Neste sentido, o DRCI tem investido na maior divulgação, para o público em geral, das regras do tratado. Em 2018, a ACAF esteve presente em seminários e eventos diversos: em universidades, no Congresso Nacional, em apresentações do Ministério da Justiça e, a convite do governo do Japão, em contatos com a comunidade brasileira residente naquele país.

Além disso, em 2017 a ACAF ganhou casa nova, com sua migração para o Ministério da Justiça, onde também foi possível atualizar as páginas de seu sítio eletrônico e a publicação de notícias sobre casos que foram satisfatoriamente resolvidos no último ano (2018), quando 37 crianças foram retornadas aos seus países de residência habitual, bem como 4 crianças puderam ter seu direito à convivência familiar ampla respeitado, pelo estabelecimento de regime de visitação transnacional em seu favor, por seus genitores e membros de sua família estendida. No período de 2016 a 2018, foi possível alcançar o retorno de mais de 100 crianças vítimas de subtração internacional aos seus países de residência habitual - seja este o Brasil ou um dos outros 97 Estados-Parte da Convenção da Haia de 1980, enquanto que, entre 2003 – data de instauração da ACAF/DRCI e 2015, foram restituídas cerca de 123 crianças ou adolescentes aos seus países de residência habitual.

Nos últimos três anos também se incrementou o incentivo ao uso de meios consensuais de resolução de conflitos, como a conciliação e a negociação, a fim de ser restabelecido o diálogo saudável entre os membros dessas famílias, evitando-se o escalonamento do conflito o que pode ocorrer, por exemplo, há hipótese em que uma parte seja impedida do contato com seu filho(a) ou que uma viagem para visitas de uma criança ao seu genitor (e família estendida em outro país) se transmude em uma subtração, com o não retorno após uma estadia no exterior. Para tanto, a ACAF mantém contato com organizações nacionais e internacionais de mediação, orientando os cidadãos que a consultam a buscar informação, ajuda e aconselhamento com profissionais treinados. Para além do contato diuturno e facilitado com as demais 97 Autoridades Centrais dos outros Estados-Parte da Convenção da Haia de 1980, a interlocução com outros órgãos do governo brasileiro – e, especialmente, com outras coordenações do próprio DRCI, tem sido valiosa para o aprimoramento da cooperação jurídica internacional envolvendo crianças e adolescentes, com estreito contato da autoridade central brasileira com os agentes que, muitas vezes, são os que primeiro terão contato com as famílias que passam por um conflito dessa natureza: Polícia Federal, Juízes das Varas de Família, Consulados do Brasil no Exterior, Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados.

Assim, espera-se que o tempo para solução dos pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de subtração internacional de crianças seja progressivamente reduzido, sem descuido com o atendimento ao seu bem-estar: com medidas concretas, céleres e eficazes para prevenção, articulação institucional e boas práticas no encaminhamento e atendimento aos cidadãos, especialmente aqueles mais vulneráveis, nossas crianças e adolescentes.

1 Resolução CNJ nº 131 de 26/05/2011.

2 O contato com a ACAF/DRCI/SNJ/MJ poder ser feito pelo envio de comunicação eletrônica ao endereço acaf@mj.gov.br.

3 Nos últimos anos, notou-se que o Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União têm colaborado com a ACAF/DRCI/SNJ/MJ no envio de documentação para tramitação de pedidos de cooperação pela ACAF, em casos envolvendo crianças e adolescentes. Este trabalho tem permitido uma melhor instrução dos processos, especialmente quando se trata de pessoas desassistidas e com dificuldades de obter traduções.

DRCI compartilha boas práticas de cooperação jurídica internacional na Reunião de Ministros de Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas



FONTE: ARQUIVO GOOGLE.COM

Nos dias 10 e 11 de dezembro de 2018, foi realizada em Washington/DC a Sétima Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal da Reunião de Ministros de Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA).

A proposta de criação de um foro hemisférico para abordar os temas relacionados com a justiça e a cooperação jurídica por meio das REMJA foi apresentada à Organização dos Estados Americanos (OEA) em

1996 para promover a melhoria e o fortalecimento da cooperação entre os Estados. Com a realização de reuniões periódicas, o processo das REMJA transformou-se no foro político e técnico de maior importância no plano hemisférico sobre assuntos relacionados à justiça e à cooperação jurídica internacional.

Na última reunião foram abordados e discutidos temas atuais, relevantes para o aperfeiçoamento dos sistemas de justiça e a consolidação do Estado de Direito na região, dentre os quais, equipes conjuntas de investigação e boas práticas de cooperação jurídica em matéria penal. A participação dos representantes de 21 Estados possibilitou debates produtivos e troca de experiências sobre aspectos complexos das diversas legislações e jurisdições, de modo a permitir a superação dos desafios à implementação das medidas efetivas de auxílio.

A Delegação brasileira tratou do tema equipes conjuntas de investigação (ECI), ressaltando a importância dessa ferramenta de cooperação internacional para a obtenção e intercâmbio imediato de informação e provas. Também foram abordadas as mudanças e atualizações na cooperação jurídica internacional (CJI) decorrentes da nova Lei de Migração e dos institutos nela previstos (transferência de pessoas condenadas, transferência de execução da pena, maior regramento sobre os pedidos de extradição e previsão expressa da extradição simplificada). Também foi incentivado o uso de novas tecnologias de comunicação para desenvolvimento e implementação de ferramentas que facilitem a cooperação jurídica internacional e a transmissão eletrônica de pedidos.

Além disso, o Brasil mencionou a previsão sobre a cooperação internacional, o auxílio direto e a autoridade central no novo Código de Processo Civil e os avanços no âmbito da Comissão Técnica de Justiça da Reunião de Ministros de Justiça do MERCOSUL (que recentemente encaminhou à Reunião de Ministros dois projetos para facilitar a cooperação jurídica internacional em fronteiras e a recuperação de ativos). Por fim, foi sublinhada a evolução legislativa no que diz respeito à recente aprovação pelo Poder Legislativo dos acordos do MERCOSUL sobre Mandado Mercosul de Capturas e Equipes Conjuntas de Investigação.

A consolidação do foro para intercâmbio de boas práticas, o fortalecimento do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal e a manutenção da rede de pontos de contato permite o intercâmbio de informações, experiências, capacitação e cooperação técnica. Com isso, busca-se harmonizar o esforço dos Estados para facilitar a cooperação internacional e possibilitar o desenvolvimento de instrumentos e estruturas essenciais para o combate à criminalidade transnacional.

Notícias de **Cooperação Jurídica Internacional**

Ministério da Justiça e STJ Avancam na Tramitação Eletrônica

STJ e o DRCI/SNJ deram mais um passo rumo ao aprimoramento da tramitação eletrônica entre os dois órgãos

Seminário 125 anos da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado

No evento foi lançado o livro Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e Seus Impactos na Sociedade – 125 Anos

Ministério da Justiça efetiva extradição de brasileiro que estava foragido na Espanha

Leonardo Henrique responderá por suposta prática de crimes de roubo

Brasil efetiva transferência de pessoa condenada

Trâmite foi feito entre Portugal e Brasil

Cesare Battisti non si trova: forse fuggito dal Brasile – LaPresse

Cesare Battisti non si trova e la polizia brasiliana non esclude che possa essere fuggito fuori dal Brasile.

Proposta do MJ para reforçar a cooperação jurídica internacional é aprovada pelo Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL

Comissão Técnica de Justiça reúne especialistas dos Estados para identificar e discutir os temas relevantes para o fortalecimento dos sistemas de justiça no bloco



O *Cooperação em Pauta* é uma produção da equipe do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.

Equipe de Edição: Fabiana Queiroz e Izabella Rufino
Revisão: Isalino Antonio Giacomet Junior
Diagramação: Alessandra Dybas e Vanessa Freire
Endereço: SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar
70716-900 Asa Norte - Brasília/DF
Contatos: (61) 2025-8900 | drci@mj.gov.br

